

## UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO - UEMA

Criade une Teames da Lei Nº 4.480 de 30.72.81 - Vinculada à Gorância de Ciência e Teamés da Lei Nº 4.480 de 30.72.81 - Vinculada à Gorância de Ciência e Teamés da Lei Nº 4.480 de 30.72.81 - Vinculada à Gorância de Ciência e Teamés da Lei Nº 4.480 de 30.72.81 - Vinculada à Gorância de Ciência e Teamés da Lei Nº 4.480 de 30.72.81 - Vinculada à Gorância de Ciência e Teamés de Ciência e

Resolução n.º 409/2003- CONSUN/UEMA

Autoriza o funcionamento do Curso Sequencial de Educação Superior, com Formação Específica em Saúde Comunitária, em Convênio com a Associação de Professores de Olho D'Água das Cunhas, vinculada ao Curso de Graduação de Enfermagem com Habilitação em Obstetrícia do Centro de Estudos Superiores de Bacabal – CESB, da Universidade Estadual do Maranhão – UEMA.

O Reitor da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário - CONSUN, tendo em vista o prescrito no Estatuto da UEMA, em seu Art.58, inciso VIII e,

considerando o constante no processo 3613/2003 - UEMA;

considerando o prescrito nas Resoluções nº 505/2003 — CEPE/UEMA e nº 390/2003 — CONSUN/UEMA, de aprovação e criação do Curso Seqüencial de Educação Superior com Formação Específica em Secretariado Bilíngüe da UEMA;

considerando o prescrito na Lei Federal nº 9394/96, Art. 44, inciso 1°;

considerando o que estabeleceu a Resolução nº CES 01/99 do Conselho Nacional de Educação;

considerando enfim, o que decidiu este Conselho, nesta data,

## RESOLVE:

- Art. 1º Autorizar o funcionamento do Curso Seqüencial de Educação Superior, com Formação Específica em Saúde Comunitária, em Convênio com a Associação de Professores de Olho D'Água das Cunhas, vinculada ao Curso de Graduação de Enfermagem com Habilitação em Obstetrícia do Centro de Estudos Superiores de Bacabal CESB, da Universidade Estadual do Maranhão UEMA, bem como aprovar o projeto do Curso correspondente.
- Art. 2º Fica determinado à oferta de 50 (cinquenta) vagas, de acordo com o Projeto objeto desta Resolução.
- Art. 3° O funcionamento do Curso terá a Coordenação de Professor da UEMA, vinculado ao Curso de Sustentação teórica, conforme o prescrito no Art.1°, parágrafo segundo, do Regulamento dos Cursos Seqüenciais de Educação Superior, aprovado pela Resolução nº 500/2003-CEPE/UEMA de 17 de setembro de 2003, observado o estabelecido no Art. 4°, da Resolução nº CES 01/99-CNE.
  - Art. 4º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Republique-se por incorreção.

Cidade Universitária Paulo VI, em São Luís (MA), 18 de setembro de 2003.

Prof. Waldir Maranhão Cardoso Presidente do CONSUN.